

LEI MUNICIPAL N° 3.836, DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza e estabelece normas para a concessão de contribuição às entidades Carnavalescas.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição às Entidades Carnavalescas do Município de Itaqui que se apresentarem na Avenida do Samba, no Carnaval.

Parágrafo Único. Os valores a serem distribuídos a cada Escola de Samba serão definidos através de Decreto Municipal.

- Art. 2º Somente será concedida a contribuição às Entidades Carnavalescas que fizerem prova dos documentos a seguir relacionados:
 - I existência legal;
- II de que não visam lucro e que os resultados obtidos serão investidos para atender suas finalidades;
 - III de que os cargos de direção não são remunerados;
- IV de que possuem conta corrente em Instituição Bancária no Município de Itaqui;
 - V que apresentarem Certidão Negativa de débitos fiscais e trabalhistas.
- Art. 3º As Entidades Carnavalescas beneficiadas por esta Lei apresentarão Plano de Trabalho e de aplicação para os recursos financeiros pleiteados, e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 4º O prazo para as Entidades Carnavalescas prestarem contas será de noventa (90) dias, contados da data de recebimento da contribuição.
- Art. 5º Fica vedada a concessão da contribuição estabelecida nesta Lei às Entidades Carnavalescas que não prestarem contas dos recursos anteriormente

PREFEITURA MUNICIPAL ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

recebidos, assim como as que não tiverem suas contas e planos de trabalho e de aplicação aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JANEIRO DE 2012.

GIL MARQUES FILHO Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 06/01/2012 a 20/01/2012 LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL